

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE CREDENCIAMENTO 005/2023

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023



AVISO DE CREDENCIAMENTO 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ Nº 13.698.766/0001-33

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde para atender as necessidades do Município de Monte Santo - Bahia, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas, a partir da data de 31/03/2023 a 31/12/2023, poderão entregar os documentos bastantes e necessários ao credenciamento na Secretaria Municipal de Saúde, Praça Monsenhor Berengher, s/nº, Centro – Monte Santo - Bahia, CEP: 48.800-000, no período das 08h00min às 12h00min. Dúvidas/informações através do e-mail: licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br. Monte Santo - BA, 29/03/2023. Danilo Rabello Costa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 005/2023, PARA CONTRATAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2023.

OBJETO: Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde para atender as necessidades do Município de Monte Santo - Bahia, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 005/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria de Saúde do Município de Monte Santo - Bahia, torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 31 de Março de 2023, estarão abertas para contratação no exercício de 2023, as **INSCRIÇÕES** para o **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO de PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA**, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal nº 8.080/90 e pela Portaria Ministério da Saúde nº 2.567/2016, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 269 de 13 de Setembro de 2021.

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde para atender as necessidades do Município de Monte Santo - Bahia, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

1.1. SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS: Serão credenciadas pessoas físicas e jurídicas para prestarem serviços nas áreas de **MEDICINA** para a Serviços Hospitalares e ambulatório de Urgência e Emergência, dentre outros.

1.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Os Serviços objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme acordo previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.

1.2.1.1. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os procedimentos e exames formalmente autorizados e/ou regulados

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pela Secretaria Municipal de Saúde (no que couber), sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

1.2.1.2. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

1.3. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira *tecnicamente satisfatória* a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação pela Secretaria de Saúde de Monte Santo - Bahia, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

1.4.1. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

1.4.2. A primeira reunião da Comissão deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (dias) dias úteis após a data de início da entrega dos documentos, podendo posteriormente reunir-se com a frequência que julgar necessário e razoável à continuidade dos serviços, desde que não contrarie nenhuma norma legal vigente.

2 – DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS:

2.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 4 deste edital. Deverão ser entregues a partir do dia 31 de Março de 2023, através de cópia autenticada, nos seguintes locais:

Na Sede: Praça Monsenhor Berengher, s/ nº, Centro – Monte Santo - Bahia, CEP: 48.800-000, no período das 08h00min às 12h00min.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.2. Este Edital estará vigente até o dia 31/12/2023 podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a **CRENCIANTE** a comunicar ao **CRENCIADO** num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

2.1.3. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.1.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

2.1.5. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço (conforme tabelas contidas no anexo-I) ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes dizeres:

**CRENCIAMENTO Nº 005/2023-FMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – ESTADO DA BAHIA.**

À COMISSÃO ESPECIAL DE CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CRENCIAMENTO:

2.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.5. Pessoa física ou entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.6. Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

2.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – DAS PENALIDADES:

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2. A Credenciada **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

3.4. A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

3.5. O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

3.6. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de Controle Interno e Externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde de Monte Santo.

4 – DO CREDENCIAMENTO:

Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO**, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.

4.1. Para credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido a Gestora da Secretaria Municipal de Saúde (anexo-II), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no anexo - I.

4.1.2. Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar o descrito a seguir:

4.2.0 – SE PESSOA JURÍDICA:

4.2.1. Cópia do contrato social (e suas alterações), devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

4.2.2. Documentação pessoal dos sócios;

4.2.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2.4. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 4.2.6 - Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 4.2.7. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.8. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/11;
- 4.2.9. Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada;
- 4.2.10. Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada, exceto a situação prevista no item 4.2.19.
- 4.2.11. Inscrição no Conselho Federal de Medicina ou Declaração de responsabilidade técnica, conforme minuta anexa.
- Parágrafo Único:** Na hipótese de a empresa não ser inscrita no Conselho do Órgão de Classe, fica a entidade contratada a realizar a inscrição no prazo máximo de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
- 4.2.12. Declaração de Microempresa se for o caso;
- 4.2.13. Declaração de inexistência de fator de impedimento;
- 4.2.14. Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- 4.2.15. Declaração de que Recebeu todas as Informações;
- 4.2.16. Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços no Conselho de Classe;
- 4.2.17. Comprovação de qualificação técnica específica a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento, nos termos do Art. 30, II da Lei Federal 8666:

- Curriculum Vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços;
- Cópia dos documentos comprobatórios, que comprovem que o pleiteante está apto à realização do serviço, na área o qual está requerendo credenciamento;
- Relação do Corpo Clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;
- Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o Corpo Clínico do estabelecimento
- Atestados de capacidade técnica emitida por órgãos públicos e privados que comprovem a prestação de serviços na área.

4.2.18. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, o **CRENCIANTE** realizará:

- Vistoria Técnica, a ser realizada por pessoa ou equipe designada pelo Município de Monte Santo, atestando a respeito da quantidade e estado de conservação dos equipamentos e estrutura física, acolhimento e ambiência, podendo ser utilizado as

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

diretrizes do PNAS (Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde) ou outros critérios que julgar pertinentes para atestar a respeito da capacidade técnica e operacional do pleiteante. Este processo será organizado através da atribuição de sistema de pontuação objetivamente auferível, de modo a garantir a isonomia entre os pleiteantes. As cotas serão distribuídas de forma proporcional à análise de desempenho e pontuação. Será exigido exclusivamente para o prestador de serviços que o fizer na intimidade de suas unidades próprias, ou seja, fora das unidades públicas de saúde.

b) Quando o edital prever apenas a contratação de um único prestador de serviços, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, resultado da aplicação dos critérios a seguir ao profissional responsável pela prestação o serviço, ficando como critério de desempate:

1. Tiver mais tempo de formado;
2. Tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
3. Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
4. For mais idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).

4.2.19. As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas da apresentação de alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas.

Parágrafo Primeiro: A certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada pela Certidão de Regularidade Junto a Dívida Ativa da União. Ademais, as empresas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativo;

4.3 – SE PESSOA FÍSICA:

- 4.3.1.** RG e CPF acompanhado da consulta de regularidade deste último;
- 4.3.2.** Título de eleitor com a quitação eleitoral devida;
- 4.3.3.** Certificado de reservista, no caso do sexo masculino;
- 4.3.4.** Comprovante de endereço atualizado (validade de no máximo 03 meses);
- 4.3.5.** Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- 4.3.6.** Carteira Profissional (carteira do órgão de classe) ou comprovante inscrição no Conselho de classe respectivo;
- 4.3.7.** Certidão Negativa que comprove quitação junto ao Conselho de classe;
- 4.3.8.** Currículo comprovado com cópia dos cursos a serem utilizados na prova de títulos;
- 4.3.9.** Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União – PGFN;
- 4.3.10.** Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 4.3.11.** Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 4.3.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4. A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

4.4.1. Verificação do cumprimento das exigências contidas neste edital;

4.4.2. Confeção de ata de reunião da Comissão Especial, confirmando o credenciamento do ente ou pessoa, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende às necessidades da **CONTRATANTE**;

4.4.3. Publicação da ata/decisão nos meios oficiais (Diário oficial Eletrônico do Município).

4.4.4. No credenciamento de Pessoa Física, caso haja um número maior de Pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento, as mesmas serão submetidas à prova de títulos, tendo como parâmetro as balizas a seguir descritas. Caso haja concorrência entre pessoa física e jurídica pela mesma vaga ou serviço, onde não haja possibilidade de rateio de cotas, aplicar-se-á os critérios de seleção relativos à pessoa física, devendo ser objeto de avaliação e comparação os títulos dos responsáveis diretos pela prestação do serviço;

4.4.4.1. Da Prova de Títulos.

A prova de títulos será realizada com base no seguinte Barema, com limite máximo de 100 Pontos:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	LIMITE MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de pós-graduação, em nível de especialização ou residência, na área pretendida, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecida pelo MEC.	15,00 pontos	02	30,00
Curso na área de saúde, com carga horária mínima de 20 horas;	10,00 pontos	02	20,00
Certificado de participação em cursos/seminários e eventos similares na área do cargo pretendido, com carga horária superior a 08 e inferior a 20 horas;	7,50 pontos	03	22,50
Certificado de participação em	5,00 pontos	03	15,00
Cursos/ seminários e eventos similares na área do cargo pretendido, com carga superior a 04 horas e inferior a 08 horas;			
Certificado de participação em cursos/seminários e eventos similares na área	2,5 Pontos	05	12,5

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

do cargo pretendido, com carga menor ou igual a 04 horas;			
TOTAL			100 Pontos

Parágrafo Único: Para o profissional que concorra para cargo que requeira especialização é necessário a apresentação de prova de qualificação na forma de diploma de especialização ou residência, sendo pré-requisito básico para concorrer ao cargo e não será computado como pontuação adicional. Na ausência deste, o profissional deverá apresentar comprovação ou declaração de que atua há pelo menos 2 (dois) anos na especialidade.

4.4.4.2. A prova da experiência profissional será feita, em fotocópia simples, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) e/ou de Contrato de Trabalho/ Prestação de Serviço ou, ainda, de Declaração firmada por Órgão Gestor de Pessoal de Secretaria Municipal de Saúde/Administração, desde que apresentem os dados de identificação do candidato, as datas de início e término do trabalho e especifiquem a função/atividade desempenhada para que se possa analisar a compatibilidade com o cargo ao qual o(a) candidato(a) concorre. Na hipótese do contrato de trabalho registrado na CTPS ainda estar na sua vigência, deverá ser apresentada uma Declaração que informe esta condição. A Declaração, sendo a original, dispensa autenticação. Todos os documentos devem conter data de início e término da atividade, especificar a função/atividade desempenhada pelo candidato, estar em papel timbrado, devidamente assinado e com o carimbo respectivo gestor e não apresentar rasuras. A nota da prova de títulos será definida pelo somatório de pontos obtidos de acordo com os documentos apresentados.

4.4.4.3. Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos.

4.4.4.4. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

4.4.4.5. Cada título será considerado uma única vez, devendo a comissão avaliadora primar sempre pela maior pontuação.

4.4.4.6. Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitas as que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de classes.

4.4.4.7. Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

4.4.4.8. Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida aos candidatos. Após o término do processo seletivo toda a documentação será devidamente incinerada.

4.4.5. Critérios de Desempate: Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:

4.4.5.1. Tiver mais tempo de formado;

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.4.5.2. Tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
- 4.4.5.3. Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
- 4.4.5.4. For mais idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).

4.5. DOS RECURSOS.

4.5.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde forma entregue os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a comissão especial de Credenciamento, em primeira instância, e a Secretária Municipal de Saúde, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.5.2. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

4.5.3. Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

4.5.4. O Candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único: A Medida prevista neste artigo, não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento e no instrumento contratual assinado.

4.5.5. O Candidato pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

§ 2º Caso não seja aceita a justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, a titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Colocação do Candidato na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou

II – Abertura de procedimento para o credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º No ato de credenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

4.6. DA ADJUDICAÇÃO.

4.6.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Prefeitura Municipal homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

4.6.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

5 – DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Somente serão contratadas as pessoas físicas ou Jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo.

5.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária.

5.3. Ficam os inscritos cientes que as quantidades expressas no **Anexo - I** fazem referências a tetos máximos, **não estando a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo obrigada de nenhuma forma a contratá-los na sua totalidade ou em parte.** Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.4. Os(As) proponentes credenciados(as) que estiverem dentro do quadro de vagas serão convocados(as) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo VII e VIII**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de credenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

5.6. A execução dos serviços deverá ser autorizada pelo gestor municipal, nas condições e locais por ele estabelecida ou para onde o candidato se inscreveu, sendo considerada irrelevante cota, valores, locais e outras ações e distribuições praticadas à antiguidade da data deste credenciamento.

5.7. Na hipótese do credenciado não atender a convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as vagas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.8. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

6. SÃO OBRIGAÇÕES:

6.1. DO CREDENCIANTE.

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;

6.5. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos às instituições credenciadas;

6.6. Realizar, a qualquer tempo, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados e contratados;

6.7. Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;

6.8. Expedir normas complementares para execução das ações;

6.9. Garantir a Realização de visitas técnicas, fiscalizações e auditorias para acompanhamento e monitoramento, por órgão do ente federado à qual o programa em análise esteja vinculado, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;

6.10. Fiscalizar e fazer cumprir integralmente a carga horária contratada;

6.2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

6.2.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

6.2.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

6.2.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;

6.2.4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira adequada e oportuna;

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2.5. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo;

6.2.6. O Credenciado contratado, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo, que deverão ser entregue até o 3º terceiro dia útil do mês subsequente à Prestação de Serviços;

6.2.7. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o **CREDENCIADO** obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o **CREDENCIADO** obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

6.2.8. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

6.2.9. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Monte Santo, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

6.2.10. Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de justa de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.0. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

7.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

7.2. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.3. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado ou declarado inapto pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;
- 7.4. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo;
- 7.5. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;
- 7.6. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatório, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular;
- 7.7. O Prestador de serviços que cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento;
- 7.8. A realização de ato ou de condutas lesivas à moral e aos bons costumes, bem como consideradas antiéticas, que provoque comoção popular, ou que venha a atentar contra algum preceito ou norma determinada pela Contratante. Em todo caso será garantido o contraditório e o direito à ampla defesa.

8 – DOS VALORES:

- 8.1. Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão irrevogáveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses), sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no Anexo I deste Edital.
- 8.2. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum tipo de despesa/custo adicional.
- 8.3. Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Santo, sendo estabelecido um **teto máximo** por empresa credenciada.

9 – DOS PAGAMENTOS:

- 9.1. Os pagamentos devidos serão mensais após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas, se couber.
- 9.2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços efetivamente prestados na competência.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;

9.4. As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado;

9.5. Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados ou que o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação;

9.6. No caso específico de pessoas físicas, a pertinência ao crédito será confirmada após apresentação, por parte da Coordenação do serviço, das guias de autorização de procedimentos devidamente autorizadas, acompanhada de relatório descritivo da quantidade de serviços/procedimentos realizados;

9.7. No caso de profissionais que atuam em programa cuja vinculação é o cumprimento de determinada carga horária, o pagamento se balizará pela apuração da frequência que obrigatoriamente deverá ser assinada pelo credenciado e devidamente conferida pelo Coordenador do Serviço, a quem caberá a responsabilidade de atestar a nota fiscal;

10 – DOS ANEXOS:

10.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I- TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;

II- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANÇA COM OS TERMOS DO EDITAL;

III-TERMO DE REFERÊNCIA;

IV-MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;

V- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES;

VI-MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;

VII- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA;

VIII- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA;

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IX-MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;

X- MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

XI-MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA;

XII- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA;

XIII- DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93

11 – CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

11.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a **CONTRATANTE**.

11.3. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

11.4. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Prestação de Serviços.

11.5. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, na Praça Monsenhor Berengher, s/nº, Bairro Centro, CEP: 48.800-000, Monte Santo, Bahia, com o Sr. Luciano dos Santos Silva – Membro da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

11.6. As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.7. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.8. A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

11.9. As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO - FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Monsenhor Berengher, s/nº, Centro, CEP: 48.800-000, Monte Santo, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº: 11.481.390/0001-85**.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo – BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.10. Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 269 de 13 de Setembro de 2021. Os casos Omissos ao Edital serão dirimidos em primeira instância pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde e em segunda pela Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, após ouvido a Procuradoria Jurídica.

11.11. O ente credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao credenciante.

11.12. Poderá ser apostilado o contrato vigente para inclusão de dotação orçamentária e vinculação ao presente credenciamento, de profissionais ou empresas que já estejam prestando serviços ao Município de Monte Santo - Bahia, e que tenham se habilitado neste certame, respeitado a legislação vigente e o devido processo legal.

11.13. A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

Monte Santo - Bahia, 29 de Março de 2023.

SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal

IMAIZARA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 005/2023-FMS

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA O ANO DE 2023.

ANEXOS:

- I- TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFERÊNCIA DE VALORES;
- II- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANÇA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- III- TERMO DE REFERÊNCIA;
- IV- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- V- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES;
- VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- VII- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA;
- VIII- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA;
- IX- MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;
- X- MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- XI- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA;
- XII- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA;
- XIII- DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - I

TABELA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Resolução do CMS.MS nº 003/2023

TABELA MUNICIPAL - ESPECIALIDADES/SERVIÇOS, PREÇOS, REFERÊNCIA E VALORES ANUAIS								
HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR BERENGUER								
ITEM	ESPECIALIDADE/ SERVIÇO	CARGA HORARIA	QTD TOTAL DE CREDENCIADOS POR ESPECIALIDADE/ SERVIÇO	QTD MENSAL DE PLANTOES POR ESPECIALIDADE/ SERVIÇO	MESES	V. UNITÁRIO PLANTÃO	V. MENSAL PLANTÃO	V. TOTAL ANUAL
1	Profissionais Médicos Generalistas- Hospital	24 horas/diária	25	62	12	R\$ 2.326,60	R\$ 144.249,20	R\$ 1.730.990,40
	Diretor Médico	160 horas/mensal	1	1	12	R\$ 23.266,00	R\$ 23.266,00	R\$ 279.192,00
	Médico diarista- Segunda a Sexta	4 horas/dia	6	24	12	R\$ 634,53	R\$ 15.228,72	R\$ 182.744,64
	Médico diarista- Sábado e Domingo	4 horas/dia	6	10	12	R\$ 348,99	R\$ 3.489,90	R\$ 41.878,80
	Médico Cirurgião Geral	12 horas/diária	2	10	12	R\$ 4.071,55	R\$ 40.715,50	R\$ 488.586,00
	Anestesiista	12 horas/diária	2	10	12	R\$ 3.489,90	R\$ 34.899,00	R\$ 418.788,00
	Profissionais Médicos generalistas para transferências	24 horas/diária	25	10	12	R\$ 1.044,00	R\$ 10.440,00	R\$ 125.280,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO							R\$ 272.288,32	
TOTAL ANUAL ESTIMADO							R\$ 3.267.459,84	

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO								
ITEM	ESPECIALIDADE/ SERVIÇO	CARGA HORARIA	QTD TOTAL DE CREDENCIADOS POR ESPECIALIDADE/ SERVIÇO	QTD MENSAL DE PLANTOES POR ESPECIALIDADE/ SERVIÇO	MESES	V. UNITÁRIO PLANTÃO	V. MENSAL PLANTÃO	V. TOTAL ANUAL
2	Médico Neurologista	Ambulatório 4 horas/dia	2	8	12	R\$ 2.617,43	R\$ 20.939,44	R\$ 251.273,28
	Médico Ortopedista	Ambulatório 4 horas/dia	2	4	12	R\$ 3.489,90	R\$ 13.959,60	R\$ 167.515,20
	Médico Cardiologista	Ambulatório 4 horas/dia	2	4	12	R\$ 1.454,13	R\$ 5.816,52	R\$ 69.798,24
	Médico Urologista	Ambulatório 4 horas/dia	2	6	12	R\$ 2.908,25	R\$ 17.449,50	R\$ 209.394,00
	Médico Endocrinologista	Ambulatório 4 horas/dia	2	4	12	R\$ 1.744,95	R\$ 6.979,80	R\$ 83.757,60

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Médico Otorrinolaringologista	Ambulatório 4 horas/dia	2	4	12	R\$ 1.744,95	R\$ 6.979,80	R\$ 83.757,60
Médico Pediatra	Ambulatório 4 horas/dia	2	12	12	R\$ 1.163,30	R\$ 13.959,60	R\$ 167.515,20
Médico Ginecologista	Ambulatório 4 horas/dia	2	12	12	R\$ 1.163,30	R\$ 13.959,60	R\$ 167.515,20
Médico Gineco-Obstetra	Ambulatório 4 horas/dia	4	4	12	R\$ 1.744,95	R\$ 6.979,80	R\$ 83.757,60
Serviço de Home Care	20H	2	10	12	290,75	R\$ 2.907,50	R\$ 34.890,00
Atenção especializada à portadores de Mucopolissacaridose	36H	2	16	12	290,75	R\$ 4.652,00	R\$ 55.824,00
TOTAL MENSAL						R\$ 114.583,16	
TOTAL ANUAL						R\$ 1.374.997,92	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS							
CODIGO SUS	ESPECIALIDADE/CATEGORIA	QTD MENSAL	QTD ANUAL	MESES	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	VALOR MENSAL TABELA SUS	VALOR TOTAL TABELA SUS
04.11.01.002-6	PARTO CESARIANO EM GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	25	300	12	R\$ 890,94	R\$ 22.273,50	R\$ 267.282,00
04.11.01.003-4	PARTO CESARIANO	35	420	12	R\$ 545,73	R\$ 19.100,55	R\$ 229.206,60
04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	10	120	12	R\$ 1.001,71	R\$ 10.017,10	R\$ 120.205,20
04.09.01.009-0	CISTOSTOMIA	10	120	12	R\$ 604,29	R\$ 6.042,90	R\$ 72.514,80
04.09.04.014-2	ORQUIECTOMIA	10	120	12	R\$ 433,62	R\$ 4.336,20	R\$ 52.034,40
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	25	300	12	R\$ 634,03	R\$ 15.850,75	R\$ 190.209,00
04.07.03.002-6	COLESCISTECTOMIA	25	300	12	R\$ 695,77	R\$ 17.394,25	R\$ 208.731,00
04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA	20	240	12	R\$ 414,62	R\$ 8.292,40	R\$ 99.508,80
04.09.06.021-6	OFORECTOMIA	15	180	12	R\$ 509,86	R\$ 7.647,90	R\$ 91.774,80
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	20	240	12	R\$ 257,56	R\$ 5.151,20	R\$ 61.814,40
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA	25	300	12	R\$ 445,51	R\$ 11.137,75	R\$ 133.653,00
04.01602.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCÍGEO	10	120	12	R\$ 143,72	R\$ 1.437,20	R\$ 17.246,40
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	15	180	12	R\$ 339,02	R\$ 5.085,30	R\$ 61.023,60
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI/ BILATERAL	10	120	12	R\$ 465,55	R\$ 4.655,50	R\$ 55.866,00
04.09.046.021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	15	180	12	R\$ 256,97	R\$ 3.854,55	R\$ 46.254,60
04.09.07.005-0	TRTAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	15	180	12	R\$ 472,43	R\$ 7.086,45	R\$ 85.037,40
04.09.07.015-7	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE	15	180	12	R\$ 244,68	R\$ 3.370,20	R\$ 40.442,40
PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDOS SUBCUTÂNEOS E MUCOSAS		80	960	12	R\$ 165,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
TOTAL MENSAL						R\$ 165.933,70	
TOTAL ANUAL						R\$ 1.991.204,40	

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DOS VALORES QUE EVENTUALMENTE PODERÃO SER CONTRATADOS ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR BERENGUER	R\$ 272.288,32	R\$ 3.267.459,84
2	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	R\$ 114.583,16	R\$ 1.374.977,92
3	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	R\$ 165.933,70	R\$ 1.991.204,40

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES POR ESPECIALIDADE E CARGA HORÁRIA:

✓ **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL** Especificação: CIRURGIA GERAL Carga Horária: 12hs/dias
Detalhamento da Função: Realizar avaliação cirúrgica e cirurgias eletivas, de urgência e emergência; - Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando à promoção da saúde e bem estar da população; - Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; - Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; - Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; - Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; - Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; - Realizar outras tarefas a fins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Atribuições básicas: Examinar o paciente utilizando os instrumentos adequados; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somático psicológico e social; solicitar exames subsidiários e analisar e interpretar seus resultados; resolver os problemas de saúde ambulatorial passíveis de solução nesse âmbito; encaminhar pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado; dar ênfase à prevenção de doenças, sem descuidar as atividades curativas e reabilitadoras, integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se por sua área competência e seguindo as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e epidemiológica nos formulários e documentos adequados; construir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

materiais, equipamentos e local de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade; manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor; participar de juntas médicas do município; executar atividades correlatas ou decorrentes. *OBS.: ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR. O referido atendimento será prestado em regime de 12 horas/diária. Requisitos: Residência médica em cirurgia e ou comprovante de especialidade e ou comprovante de habilitação técnica e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina.

✓ **MÉDICO PEDIATRA** Especificação : PEDIATRIA Carga Horária: 4horas/ Ambulatório Detalhamento da Função: - Promover o atendimento individual a pacientes, exercendo a medicina preventiva e discussão em educação para a saúde, em regime de plantão médico ou não; - Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Pediatria, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; - Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; - Realizar procedimentos ambulatoriais e cirurgias referentes à especialidade; - Exercer medicina preventiva, incentivar a vacinação e realizar o controle de puericultura, e de pacientes com patologias mais comuns dentre as sorologia prevalente (outros programas); - Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; - Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Atribuições básicas: Atender crianças e adolescentes de 0 a 16 anos que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação; avaliar o desenvolvimento de crianças, em relação a peso, altura, alimentação e higiene; ministrar tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; examinar, periodicamente escolares em geral; orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário; preencher fichas clínicas individuais; providenciar o encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnóstico quando necessário; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; realizar atos de vigilância à saúde; detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas; preenchimento de fichas específicas de doenças de notificação compulsória, controle das carteiras de vacinação, orientação sobre vacinação, etc: desenvolver atividades em grupos como asmáticos; adolescentes, amamentação, vacinação, obesidade, etc: solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas correlatas ou decorrentes. *ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR. O referido atendimento será prestado em regime de 4horas/ Ambulatório. Requisitos: Residência médica em pediatria e ou comprovante de especialidade e ou comprovante de habilitação técnica e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

✓ **MÉDICO ORTOPEDISTA** Especificação : ORTOPEDIA Carga Horária: 4horas/ Ambulatório Detalhamento da Função: - Promover o atendimento individual a pacientes, exercendo a medicina preventiva e discussão em educação para a saúde, em regime de plantão médico ou não; - Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Ortopedia, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; - Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; - Realizar procedimentos ambulatoriais e cirurgias referentes à especialidade; - Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; - Realizar outras tarefas a fins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Atribuições básicas: Acolher e identificar o usuário dos serviços, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; atuar como médico em ambulatório de especialidades e hospitalar atendendo pacientes referenciados da rede básica na área de ortopedia; avaliar as condições físico-funcionais do paciente, realizar diagnóstico e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas dos ossos e anexos, aplicando meios clínicos e/ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; preencher prontuários dos pacientes atendidos; prover referência e contra referência; promover e apoiar capacitação na sua área específica, quando necessário, realizar atendimentos de urgência e emergência conforme a necessidade; executar outras atividades correlatas ou decorrentes. *ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR. O referido atendimento será prestado em regime de 4 horas/ Ambulatório. Requisitos: Residência médica em ortopedia e ou comprovante de especialidade e ou comprovante de habilitação técnica e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina.

✓ **MÉDICO ORTOPEDISTA** Especificação: ORTOPEDIA Carga Horária: 4horas/ Ambulatório Detalhamento da Função: - Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para as afecções e anomalias do sistema nervoso central e periférico, valendo-se de meios clínicos, procedimentos invasivos ou não, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente.

✓ **MÉDICO GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA** (4 HORAS / AMBULATORIO) Especificação: GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA Carga Horária: 4horas/ Ambulatório Detalhamento da Função - Promover o atendimento individual a pacientes, exercendo a medicina preventiva e discussão em educação para a saúde, em regime de plantão médico ou não; - Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Ginecologia/Obstetra, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; - Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; - Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; - Realizar procedimentos ambulatoriais e cirurgias referentes à especialidade; - Exercer medicina preventiva, incentivar a vacinação e realizar o

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ nº 13.698.766/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

controle de puericultura, pré-natal mensal e de pacientes com patologias mais comuns dentre a sorologia prevalente (outros programas); - Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; - Realizar outras tarefas a fins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Atribuições básicas: Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, fazer diagnósticos de doenças do aparelho genital da mulher, efetuar exames preventivos em mulheres para detectar doenças do aparelho reprodutor; solicitar exames de laboratório e outros, conforme o caso requeira; atender gestantes que procurem as unidades de saúde do Município; dar orientação médica à gestante e encaminhar à maternidade; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; prescrever tratamentos; atender ao parto e ao puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; realizar procedimentos específicos relativos às ações específicas como colposcopia cauterização de colo uterino, biópsias, colocação de DÍU, realizar procedimentos cirúrgicos de urgência, emergência e eletivos; realizar ações de anticoncepção e concepção, prevenção e assistência a DST/HIV/AIDS e propedêutica mamária; atender a mulher climatérica e menopausa, prestando a assistência médica específica e orientações e ações de atenção à saúde com equipe interdisciplinar; coordenar e realizar trabalhos em grupos específicos: climatério; pré-natal. DST/HIV/AIDS adolescentes; participar de juntas médicas; preencher fichas médicas das pacientes; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; desenvolver suas atividades com aplicação de normas e procedimentos de biossegurança; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da(s) unidade(s) em que atuar; executar outras atividades correlatas ou decorrentes. *ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR. O referido atendimento será prestado em regime de 4 horas/ Ambulatório. Requisitos: Residência médica em ginecologia-obstetrícia e ou comprovante de especialidade e ou comprovante de habilitação técnica e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina.

✓ **MÉDICO CARDIOLOGISTA** Especificação: Carga Horária: 4 horas/ Ambulatório Detalhamento da Função - Realizar avaliação cardíaca, cirurgias eletivas, de urgência e emergência; - Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando à promoção da saúde e bem estar da população; - Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Eletrocardiograma, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; - Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; - Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; - Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; - Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; - Realizar

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

outras tarefas a fins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:** O profissional será responsável por realizar atendimento aos pacientes dentro dos preceitos do código de ética médica, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS que são: a Universalidade, a Equidade e a Integralidade. Realizar consultas e terapêutica na prevenção em cardiologia, organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo, contribuindo para o controle estatístico em epidemiologia e vigilância sanitária. Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica. Atender familiares e/ou acompanhantes fornecendo as informações que se fizerem necessárias, esclarecer ao paciente sobre sua patologia, evolução e tratamento. Escrever em ficha de atendimento, prontuário médico, relatórios e receitas de maneira clara e com letra legível. *ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR. O referido atendimento será prestado em regime de 4 horas/ Ambulatório. Requisitos: Residência médica em cardiologia e ou comprovante de especialidade e ou comprovante de habilitação técnica e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina

✓ **MÉDICO UROLOGISTA** 4 horas/ Ambulatório Especificação: Realizar avaliação clínica em urologia, tais como: afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênicas, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite, etc.; II- trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; III - participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; IV - atender nos domicílios sempre que houver necessidade; V - garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário; VI - desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; VII - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; VIII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; IX - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; X - elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral; XI - preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; XII - realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; XIII - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; XIV - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; XV - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XVI - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XVII - respeitar a ética médica; XVIII - participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; XIX - participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; XX - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XXI - guardar sigilo das atividades inerentes as

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XXII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XXIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, ambulatorial e hospitalar. O referido atendimento será prestado em regime de 4 horas/ Ambulatório. Requisitos: Residência médica em urologia e ou comprovante de especialidade e ou comprovante de habilitação técnica e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina

✓ **MÉDICO ANESTESISTA** Especificação: Carga Horária: 12 horas/dias responsável pela visita pré-anestésica ao paciente ainda no quarto. Nessa avaliação o paciente é orientado sobre a anestesia, seus riscos e possíveis reações adversas. avaliar se o paciente está apto a receber anestesia, minimizando os riscos da intervenção anestésico-cirúrgica. No centro cirúrgico deixa o paciente preparado para o procedimento, monitorando-o durante toda a cirurgia. e monitoramento das funções vitais do paciente durante toda a intervenção cirúrgica, independentemente de sua duração fica atento a pressão arterial, o pulso, o ritmo cardíaco, respiração e temperatura corporal durante a cirurgia, colaborando assim para o bem-estar e segurança do paciente Sua responsabilidade vai além do momento do procedimento cirúrgico. E responsável pelo paciente na sala de recuperação pós-anestésica (RPA) ou pelo transporte do paciente à unidade de terapia intensiva (UTI). As técnicas aplicadas são: Sedação; Anestesia Geral Anestesia Parcial — local, raquidiana/peridural, bloqueio de nervos periféricos; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; desenvolver suas atividades com aplicação de normas e procedimentos de biossegurança; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da(s) unidade(s) em que atuar; executar outras atividades correlatas ou decorrentes. *ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR. O referido atendimento será prestado em regime de 12 horas Requisitos: Residência médica em anestesia e ou comprovante de especialidade e ou comprovante de habilitação técnica e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina.

✓ **MÉDICO GENERALISTAS** Especificação : Carga Horária: 24 horas/dia Detalhamento da Função: - Promover o atendimento individual a pacientes, exercendo a medicina preventiva e discussão em educação para a saúde, em regime de plantão médico ou não; - Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de MÉDICO GENERALISTAS, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais além de realizar consultas clínicas na unidade, o médico que atua na ESF deve realizar consultas também nos ambientes da comunidade e nos domicílios dos pacientes, quando necessário. As visitas domiciliares e as atividades de consulta em colégios, igrejas ou outros locais estratégicos do território também fazem parte de suas atribuições. Além disso, também é do escopo de atuação do médico na ESF a realização de pequenos procedimentos cirúrgicos (como cantoplastia, retirada de lipoma etc) e, desde que capacitado, de outros procedimentos como retirada e colocação de Dispositivo Intrauterino (DIU). Essas atividades aumentam a resolutividade da APS, proporcionando melhor cuidado à saúde de seus pacientes apresentam. Também é sua atribuição o encaminhamento desses casos para outros pontos

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

do sistema de saúde, mantendo a responsabilidade pelo seu acompanhamento e seu plano terapêutico. Seja para uma consulta com um especialista, seja para uma internação hospitalar, o médico da ESF permanece como referência do paciente e coordenador do cuidado, atuando conjuntamente com os outros pontos da rede. Atividades em grupo também são atribuições do médico, seja dentro da unidade ou em espaços comunitários. Essas atividades podem ser, por exemplo, de educação em saúde, com o intuito de fornecer informações à população que estimulem o autocuidado e desenvolvam a autonomia. Atendimentos em grupos funcionam bem também para acompanhamentos como os de puericultura ou pré-natal de baixo risco, por exemplo, desde que intercalados com consultas individuais na unidade, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde. solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas correlatas ou decorrentes. *ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR. O referido atendimento será prestado em regime de 24 horas/dia Ambulatório. E hospitalar Requisitos: Graduação em Medicina e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina

✓ **MÉDICO DIARISTA** Detalhamento da Função: - Promover o atendimento individual a pacientes, exercendo a medicina preventiva e discussão em educação para a saúde, em regime de plantão médico ou não; - Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de MÉDICO DIARISTA, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; Ajudar o plantonista a realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho; Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho; Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu turno de trabalho, discutir com o coordenador da unidade, plantonista e o médico assistente sobre as condutas a serem realizadas nos pacientes; Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Unidade; Ajudar a Coordenação da UTI na realização de suas funções; Assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do Coordenador. consultas individuais na unidade, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde. solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas correlatas ou decorrentes. *ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR. O referido atendimento será prestado em regime de 40 horas/mensais Ambulatório. E hospitalar. Requisitos: Graduação em Medicina e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina.

✓ **MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA** Especificação : Ambulatório 4 horas/dia Detalhamento da Função: - Promover o atendimento individual a pacientes, exercendo a medicina preventiva e discussão em educação para a saúde, em regime de plantão médico ou não; - Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina Prestar assistência médica a todos os pacientes é avaliar, diagnosticar e cuidar de doenças relacionadas às glândulas responsáveis pelo funcionamento do organismo surgimento de doenças como o diabetes, problemas na tireoide e ganho de peso. Esses e outros desequilíbrios exigem o acompanhamento para evitar que evoluam para situações mais graves e mais difíceis de curar. pode ajudar pessoas de todas as idades, inclusive crianças que apresentam desvios nutricionais, dificuldade de crescimento e problemas típicos do desenvolvimento físico. Logo, conhecer as doenças que

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

exigem a procura de um profissional da endocrinologia é importante para direcionar o tratamento mais adequado. É descobrir, tratar e acompanhar pacientes que apresentam distúrbios provocados por algum desajuste hormonal. Tais desordens podem surgir por diversos fatores: genéticos, psicológicos, por influência do estilo de vida, ou de caráter ambiental. Listamos alguns problemas que exigem o tratamento consultas individuais na unidade, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde. solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas correlatas ou decorrentes. *ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR. O referido atendimento será prestado em regime de 4 horas/dia Ambulatório. E hospitalar. Requisitos: Residência médica em endocrinologia e ou comprovante de especialidade e ou comprovante de habilitação técnica e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina

✓ **DIRETOR MÉDICO** Especificação: 160 horas/mensais Detalhamento da Função: é o médico representante e coordenador do corpo Clínico no concerto administrativo do hospital funções de chefias de serviços médicos, somente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da Lei. Determinar que a prestação da assistência médica nas instituições públicas ou privadas é de responsabilidade no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento,

- a) Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- d) Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- e) Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- f) Observar as Resoluções do CFM e do CREMESC diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição. O referido atendimento será prestado em regime de 160 horas/mensais. Requisitos: Graduação em Medicina e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina

✓ **MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA** Especificação : Ambulatório 4 horas/dia Detalhamento da Função: - Promover o atendimento individual a pacientes, exercendo a medicina preventiva e discussão em educação para a saúde, em regime de plantão médico ou não; - Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos Realizar atendimento na área de otorrinolaringologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins. , seguindo os protocolos do Ministério da Saúde. solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas correlatas ou decorrentes. *ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR. O referido atendimento será prestado em regime de 4 horas/dia Ambulatório. E hospitalar. Requisitos: Residência médica em otorrinolaringologia e ou comprovante de especialidade e ou comprovante de habilitação técnica e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina

Monte Santo (Ba), em 29 de Março de 2023.

IMAIZARA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM
OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2023-FMS**

CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde de Monte Santo.

PROPONENTE:			
CARACTERIZAÇÃO:	[] Pessoa Física. CPF nº _____ [] Pessoa Jurídica. CNPJ nº _____		
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE C/ DDD:	Fixo: () _____	Celular () _____	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	Página na Web: _____	E-mail: _____	
REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM	Nº TABELA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO-I)	QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR

OBSERVAÇÃO: O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

Na condição de proponente acima qualificado(a), vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Não se encontra suspenso (a), nem declarada inidôneo(a) para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A N E X O III

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: **005/2023-FMS**

Assunto: **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE**

1 - OBJETO: Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Saúde nas áreas de medicina e diagnose para atender as necessidades do Município de Monte Santo, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

2 - OBJETIVO: Credenciamento de serviços médicos e de apoio diagnóstico para fins de possíveis contratações para atendimentos aos Programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Santo - Bahia.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes de cada serviço deverão onerar o elemento e fonte relacionada ao mesmo no Orçamento:

Órgão: 03.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 03.08.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
3.3.90.34.00 – Outras Despesas De Pessoal – Terceirização.

Fontes de Recursos: 15001002 / 1600 / 1621.

4 – DO VALOR DOS SERVIÇOS: Estabelecidos na Tabela de Preços do FMS – MONTE SANTO-BA, devidamente aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme disposto na Resolução CMS nº 003, de 23 de março de 2023, respeitados os valores médios regionais.

5 – FORMA DE PAGAMENTO - Mensal, 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6 – DO PRAZO AJUSTE - O prazo de vigência do **CREDENCIAMENTO** será a contar da sua assinatura, com término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da legislação em vigor.

7 – DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Havendo prorrogação do prazo ajuste por igual período, a Pessoa Física e/ou empresa **CREDENCIADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamento o aditamento ajuste.

8 – DO REAJUSTE - Na forma da Lei Federal nº 10.192/2001, os valores **CREDENCIADOS** somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de **CREDENCIAMENTO**, desde que devidamente prorrogado, com base no INPC. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

Monte Santo - Bahia, 29 de Março de 2023.

SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal

IMAIZARA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ inscrito no CNPJ sob o
nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF nº
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.
8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

....., inscrito no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**,
sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de
credenciamento constantes do Edital acima referido.

Local e Data:

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55º, inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Local e Data:

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO – BA e _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Praça Monsenhor Berenguer, s/nº, centro, CEP 48.800-000, Monte Santo - Bahia, inscrito junto ao **CNPJ sob o nº 11.481.390/0001-85**, representado pela **GESTORA**, Imaizara dos Santos Silva, brasileira, maior, capaz, enfermeira, portadora do RG de nº 07.579.738-09 - SSP/BA, e do CPF nº 004.525.285-85, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente nomeada pelo Decreto nº 011 de 05 de janeiro de 2021, neste ato denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a)..... e/ou a empresa.....(qualificação), doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por....., têm entre si justo e avençado o presente **CREDENCIAMENTO**, sujeitando-se **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1- O presente **CREDENCIAMENTO** tem como objeto a realização de _____ a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2- Este **CREDENCIAMENTO** fica vinculado aos termos do **Edital do Credenciamento nº 005/2023-FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

- 1- No valor **CREDENCIADO** estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
- 2- Os preços serão fixos e irrevogáveis;
- 3- É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 4- Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- 6- Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- 7- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 1- O **CREDENCIAMENTO** terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.
- 2- O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do **CREDENCIAMENTO**, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 3- A **CREDENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto **CREDENCIADO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CREDENCIAMENTO**.
- 4- A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a **CREDENCIADA** a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 1- Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

03.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:

03.08.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE;

Elemento de Despesa:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

3.3.90.34.00 – Outras Despesas De Pessoal – Terceirização.

Fontes de Recursos:

15001002 / 1600 / 1621.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

1. Deverá a **CREDENCIADA** observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREDENCIANTE** durante a vigência deste **CREDENCIAMENTO**;

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. Este **CREDECIAAMENTO** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CREDECIAANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CREDECIAAMENTO**.
4. Durante a sua vigência o **CREDECIAAMENTO** será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o **CREDECIAANTE**. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
5. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CREDECIAAMENTO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
7. Além do acompanhamento e da Fiscalização, o gestor do **CREDECIAAMENTO** designado pela **CREDECIAANTE** poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tomar necessária.
8. Não obstante a **CREDECIAANTE** seja a única e exclusiva responsável pela execução do **CREDECIAAMENTO**, a **CREDECIAANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES:

1. A **CREDECIAADA** está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste **CREDECIAAMENTO** por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CREDECIAADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CREDECIAAMENTO**, a Administração do **CREDECIAANTE** ou Administração Pública, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDECIAADA** as seguintes sanções:
 - 2.1 - Advertência;
 - 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CREDECIAAMENTO**, no caso de inexecução total do objeto **CREDECIAADO**, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial; Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CREDECIAANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CREDENCIADA** que:
- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **CREDENCIAMENTO**;
 - 3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4 - Fizer declaração falsa;
 - 3.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste **CREDENCIAMENTO**.
4. Além das penalidades citadas, a **CREDENCIADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CREDENCIANTE** e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
 6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CREDENCIADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO:

1. A inexecução total ou parcial deste **CREDENCIAMENTO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. A rescisão deste **CREDENCIAMENTO** poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do **CREDENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CREDENCIADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CREDENCIANTE**;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Monte Santo – Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CREDENCIAMENTO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXX, em ____ de _____ de 2023.

SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal

IMAIZARA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO – BA E

_____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Praça Monsenhor Berenguer, s/nº, centro, CEP 48.800-000, Monte Santo - Bahia, inscrito junto ao **CNPJ sob o nº 11.481.390/0001-85**, representado pela **GESTORA**, Imaizara dos Santos Silva, brasileira, maior, capaz, enfermeira, portadora do RG de nº 07.579.738-09 - SSP/BA, e do CPF nº 004.525.285-85, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente nomeada pelo Decreto nº 011 de 05 de janeiro de 2021, neste ato denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado o(a) Sr.(a)..... (qualificação), doravante denominada **CREDENCIADO(A)**, têm entre si justo e avençado o presente **CREDENCIAMENTO**, sujeitando-se **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O credenciamento de que trata este **CREDENCIAMENTO** obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O **CREDENCIADO**, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços de _____.

Este **CREDENCIAMENTO** fica vinculado aos termos do **Edital do Credenciamento nº 005/2023-FMS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de _____, que serão pagas mensalmente até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E CARGA HORÁRIA:

- 4.1 - O **CREDENCIADO** fica obrigado a executar os serviços com carga horária de _____ horas diárias, conforme determinação do Programa.
- 4.2 - As despesas oriundas da prestação dos serviços serão de responsabilidade da **CREDENCIANTE**, ficando o **CREDENCIADO** desobrigado de tais despesas operacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente termo terá sua vigência com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser renovado, por mútuo interesse das partes e segundo o superior e predominante interesse público, conforme Art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

03.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:

03.08.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE;

Elemento de Despesa:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

3.3.90.34.00 – Outras Despesas De Pessoal – Terceirização.

Fontes de Recursos:

15001002 / 1600 / 1621.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

Compete ao profissional **CREDENCIADO**, e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Currículo Vitae, no que dispuser a Lei vigente aplicável a matéria, conferindo ao **CREDENCIANTE**, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o obrigatório registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO**, por não atendimento de serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, importará em descredenciamento do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil e criminal de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, respeitado o devido processo legal.

Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO**, com multa de 2%(dois) por cento do valor global do termo de credenciamento, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito do exercício do contraditório e da ampla defesa, pelos meios disponíveis, em processo regular próprio.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA:

O presente credenciamento tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

trabalhista, que não a de realização de serviços profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigado a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Monte Santo - Bahia, renunciando qualquer outros por mais especial e privilegiado que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem justos e Credenciados, fazem lavrar o presente **CREDENCIAMENTO** de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, a fim de que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

XXXXXX – BA, ____ de _____ de 2023.

SILVANIA SILVA MATOS

Prefeita Municipal

IMAIZARA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Fundamentação:	
N. do CREDENCIAMENTO: 005/2023-FMS	
Tipo de CREDENCIAMENTO:	CREDENCIAMENTO
CREDENCIANTE:	Fundo Municipal de Saúde
CREDENCIADO:	
Objeto:	Credenciamento
Valor Global:	
Prazo de Vigência	
Forma de Pagtº:	Mensal
Dotação:	
Data da assinatura:	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **Secretário Municipal de Administração** do Município de Monte Santo – Bahia, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do **CREDENCIAMENTO** firmado entre as partes acima apresentadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de XXXXXX XXXXXX-BA, aos ____ dia do mês de _____ de 2023

Vitória Souza Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 540/2023

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIÊNCIA A RESPEITO DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO ÓRGÃO DE CLASSE.

Eu _____, XXXXXXXXXXXXXXXX (CATEGORIA PROFISSIONAL) inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da _____ sob o nº _____/BA, portador de CPF nº _____, **declaro** para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Endereço: _____
CEP: _____, no Município de _____

Declaro ainda estar ciente e me comprometer a apresentar ao contratante no prazo máximo de 03 (três) meses o comprovante de inscrição desta empresa junto ao Conselho de Classe, **sob pena de rescisão contratual, dentre ou outras medidas cabíveis.**

Local e Data: _____

Médico (a)
(Carimbo e assinatura)

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº XXXX/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE SANTO, COM COPARTICIPAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica e de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 13.698.766/0001-33**, estabelecido à Praça Professor Salgado, s/nº, Centro – Tel.: (73) 3275-1832, CEP 48.800-000, Monte Santo – Bahia, neste ato representado pela Sra. Silvana Silva Matos, Prefeita Municipal, brasileira, maior, capaz, economista, portadora do CPF nº 622.420.755-00 e RG nº 30206709 SSP-SP, residente e domiciliada neste município, **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO - FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Monsenhor Berenguer, s/nº, Centro, Monte Santo, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.481.390/0001-85**, neste ato representado por sua gestora, a Srta. Imaizara dos Santos Silva, brasileira, maior, capaz, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 004.525.285-85 e RG nº 07579738-09 SSP/BA, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CRM sob nº XXXXX, situada à XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, sala XXXXX. XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXX, médico (a), portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CRM nº XXXXXXX, ora denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a realização dos procedimentos XXXXXXXXXXXXXXXX contidos na Tabela 01 do Anexo I.
2. Este **CONTRATO** fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2023 e da Inexigibilidade de Licitação Nº XXXXX/23.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

1. O valor total deste **CONTRATO** é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). No valor **CONTRATADO** estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos **CONTRATOS** de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos **CONTRATADOS**, respeitados os preços médios praticados na região.
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Único – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do **CONTRATO**, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 2 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto **CONTRATADO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3 – A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Poder		
Órgão		
Secretaria		
Unidade		
Atividade		
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- P. jurídica
Fonte	15001002 / 1600 / 1621.	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste **CONTRATO**;
3. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CONTRATO**.
4. Durante a sua vigência o **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o **CONTRATANTE**. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
5. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do **CONTRATO** designado pela **CONTRATANTE** poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8. Não obstante a **CONTRATANTE** seja a única e exclusiva responsável pela execução do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
- IV- Prova De Regularidade do FGTS;
- V- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO** por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, no caso de inexecução total do objeto **CONTRATADO**, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **CONTRATO**;
- 3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste **CONTRATO**.

4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão, ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO:

1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Monte Santo – Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Monte Santo - Bahia, ____ de _____ de 2023.

SILVANIA SILVA MATOS

Prefeita Municipal

IMAIZARA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOAS FÍSICA

CONTRATO Nº XXX/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE SANTO, COM COPARTICIPAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR.(A)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica e de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.698.766/0001-33**, estabelecido à Praça Professor Salgado, s/nº, Centro – Tel.: (73) 3275-1832, CEP 48.800-000, Monte Santo – Bahia, neste ato representado pela Sra. Silvana Silva Matos, Prefeita Municipal, brasileira, maior, capaz, economista, portadora do CPF nº 622.420.755-00 e RG nº 30206709 SSP-SP, residente e domiciliada neste município, **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO - FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Monsenhor Berenguer, s/nº, Centro, Monte Santo, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.481.390/0001-85**, neste ato representado por sua gestora, a Srta. Imaizara dos Santos Silva, brasileira, maior, capaz, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 004.525.285-85 e RG nº 07579738-09 SSP/BA, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado, o **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa física inscrita no **CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX**, **RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CRM sob nº XXXXX**, domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, ora denominado(a) **CONTRATADO (A)**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a realização dos procedimentos XXXXXXXXXXXXXXXX contidos na Tabela XXXXX do Anexo I.

1.1. Este **CONTRATO** fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2023-FMS e da Inexigibilidade de Licitação Nº INX-XXXXXX/2023.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

1. O valor total deste **CONTRATO** é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. No valor **CONTRATADO** estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

- 1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
- 1.2. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos **CONTRATOS** de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 1.3. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos **CONTRATADOS**, respeitados os preços médios praticados na região.
- 1.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- 1.5. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- 1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Único – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do **CONTRATO**, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2 – O(A) **CONTRATADO(A)** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto **CONTRATADO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3 – A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se o(a) **CONTRATADO(A)** a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Poder		
Órgão		
Secretaria		
Unidade		
Atividade		
Elemento	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- P. FÍSICA
Fonte	15001002 / 1600 / 1621	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

1. Deverá a **CONTRATADO** observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste **CONTRATO**;
3. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CONTRATO**.
4. Durante a sua vigência o **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o **CONTRATANTE**. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
5. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do **CONTRATO** designado pela **CONTRATANTE** poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- II- Não obstante a **CONTRATANTE** seja a única e exclusiva responsável pela execução do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: O(A) profissional deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- IV- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
- VI- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADO** está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO** por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADO** as seguintes sanções:
 - 2.1 - Advertência;
 - 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, no caso de inexecução total do objeto **CONTRATADO**, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADO** que:

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **CONTRATO**;
- 3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste **CONTRATO**.

4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADO** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADO** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADO** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO:

1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Nova Viçosa-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

Monte Santo - Bahia, em XXXXX de XXXXXXXXXX de 2023.

SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal

IMAIZARA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93

[denominação/razão social da sociedade empresarial/Nome do Profissional].....

CNPJ n°.....Ou CPF
n°.....[endereço]

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não sou servidor Público Municipal e que não possuímos em nossos quadros dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93

Local e Data; _____

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

(em papel timbrado da empresa ou sem timbre se pessoas Física)

Endereço: Praça Professor Salgado, S/Nº – Centro – Monte Santo - BA, CEP: 48.800-000
Fone: (75) 3275-1832

58